



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 15/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Resolução nº 15/2025, visando a alteração na redação do projeto, uma vez que constam quatro parágrafos entre a ementa e o art. 1º.

Onde se lê:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que elege a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, insculpidos no artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal, que visam à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à erradicação da pobreza e da marginalização, à redução das desigualdades sociais e regionais, e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONSIDERANDO o princípio da igualdade, estabelecido no artigo 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal, que garante a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e determina que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de fortalecer as políticas públicas e as ações de combate ao racismo e à discriminação racial, bem como de promoção da igualdade racial e valorização da diversidade no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES; **RESOLVE:**

Leia-se:

Suprimido.

Justificativa:

A supressão é necessária uma vez que, devido a um erro, o projeto foi protocolado com quatro parágrafos extras entre a ementa e o art. 1º.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

